



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. n° 050/2023 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de junho de 2023.

02/08  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESO N° 1061/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 78 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 6.913/2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00".

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a alterar o anexo I da Lei Municipal n° 6.913/2022 e abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas unidades orçamentárias constantes no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A alteração e abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para execução do termo de convênio FPE N°603/2023 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e o Município de Bento Gonçalves.

O Termo de Convênio objetiva a execução do projeto "Contratação do plano de gestão e desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos – PLAN- VALE", conforme descrito e especificado no documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03/07

## TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº 603/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CONTRATAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM DO VALE DOS VINHEDOS - PLAN-VALE”, CONFORME PROCESSOS MPRS PGEA Nº 02456.000.064/2023 E SGA Nº 02456.000.331/2023, E PROA Nº 23/0900-0000447-3.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, MARCELO LEMOS DORNELLES, Carteira de Identidade nº 1010919916, expedida pela SSP/RS, CPF nº 362.528.400-68, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - RS, CNPJ/MF 25.404.730/0001-89, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 13º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça DANIEL MARTINI, Carteira de Identidade nº 7037742918, expedida pela SSP/RS, CPF nº 532.007.640-15, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70, Bairro Centro, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-010, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Carteira de Identidade nº 6074842284, expedida pela SSP/RS, CPF nº 821.601.980-72, com endereço na Rua Garibaldi, 788, Bairro São Francisco, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-062, doravante denominado CONVENENTE, com base nas Leis Federais 14.133/21, 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio refere-se à proposta de convênio de apoio contemplada no Edital nº 01/2023-FRBL, conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na 12ª Sessão Extraordinária (Ata publicada no DEMP de 18/04/2023), e tem por objeto a execução do Projeto denominado “CONTRATAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA PAISAGEM DO VALE DOS VINHEDOS - PLAN-VALE”, com o propósito principal de contratar Empresa Especializada para a Produção do Plano de Gestão e

03 A  
65

Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE), cuja elaboração deverá atender às necessidades dos três municípios envolvidos nesta delimitação geográfica, considerando suas especificidades, com uma área aproximada de 61% dentro do perímetro de BENTO GONÇALVES, 34% em GARIBALDI e 5% em MONTE BELO DO SUL, dando a devida importância à questão cultural e ao desenvolvimento turístico da região, de forma equilibrada e sustentável, contemplando a preservação da tradição expressa pela paisagem cultural do Vale dos Vinhedos, imprescindível para a sua transmissão às presentes e futuras gerações; nos termos do Plano de Trabalho, em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de CONVÊNIO será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nºs 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do presente projeto correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: **09.76**

Recurso: **1105**

Projeto: **8535**

Subprojeto: **00001**

Natureza da Despesa: **3.3.40.41**

Rubrica: **4102**

SRO: **15073**

Nota de Empenho nº: **23002262501**

Valor FRBL: **R\$ 1.000.000,00**

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o MPRS/FRBL repassará à CONVENENTE o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será liberado em parcela única, no 1º (primeiro) mês da execução, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento, mediante contrapartida financeira prevista na CLÁUSULA QUINTA, perfazendo o valor total de R\$ 1.497.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

04/07

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira, no valor de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), no 1º (primeiro) mês da execução do convênio, que consta previsto no orçamento municipal para despesas de contratação de serviços de terceiros, devendo depositar e gerir os referidos valores na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MPRS/FRBL)

Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, o MPRS/FRBL deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e na IN CAGE nº 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e IN CAGE nº 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica do convênio;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto deste convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação

04 A  
65

de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto deste convênio, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL nº 02/2017 e da IN CAGE nº 06/2016;

11. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;

12. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

13. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

14. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE (MPRS/FRBL), da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

15. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

16. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

**17.** Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS, permitida sua prorrogação, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente termo de convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o CONVENENTE apresente:

- a)** os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b)** as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c)** extrato atualizado da conta corrente bancária específica;
- d)** descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados, se for o caso;
- e)** comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima (item 7);
- f)** comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g)** levantamento fotográfico da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

OSA  
6

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**, e destinados para atender à finalidade do presente convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria expedida pelo Presidente do FRBL, publicada no **DEMP/RS**.

**Parágrafo único.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – **DEMP/RS**, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto do presente convênio, consoante previsto no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL nº 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência deste instrumento.

**§ 1º A Prestação de Contas Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL nº 02/2017, dentre os quais se destacam:

**a)** balancete de Prestação de Contas de Recursos, contido no Anexo IV da Resolução FRBL nº 02/2017, disponível no endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3831/>, devidamente assinado;

**b)** relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

**c)** fotografias da execução dos serviços à conta do presente termo de convênio, contendo a identificação visual da participação do FRBL, em local visível aos usuários, conforme padrões estabelecidos pelo MPRS/FRBL na Resolução FRBL nº 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;

**d)** cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, contendo a identificação do presente termo de convênio e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

**e)** extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

**f)** cópias dos editais, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, e dos contratos celebrados;

06/05

- g) cópias das notas de empenho com liquidação;
- h) cópias das ordens bancárias, transferências eletrônicas ou cheques emitidos;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos e/ou serviços prestados;
- j) manifestação do controle interno do CONVENENTE quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio; e
- k) comprovante de recolhimento na conta do FRBL do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver.

**§ 2º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

**§ 3º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no § 2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL nº 02/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MARCELO LEMOS  
DORNELLES:36252840068

Assinado de forma digital por MARCELO LEMOS  
DORNELLES:36252840068  
DNI com o nº 36252840068 - Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB - certIFB e-CPF A3 ou -VALID, ou -AR BANRISUL  
ou -Resenbil, ou -92702067000196, crn-MARCELO LEMOS  
DORNELLES:36252840068  
Data: 2023.05.19 10:15:58 -03'00'

MARCELO LEMOS DORNELLES,  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

06 A  
05

DANIEL MARTINI,  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO CHESINI,  
PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI.

ADENIR JOSÉ DALLÉ,  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL.

*Gr. Mar.* *Adenir.*  
*Gr. Mar.* *Adenir.*  
*JP*



07/06

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
ALTERAR O ANEXO I DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.913/2022 E ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE  
R\$ 1.000.000,00

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o anexo I da Lei Municipal nº 6.913/2022 e abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas unidades orçamentárias que seguem:

**GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 970.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3339030 Material de consumo

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3449051 Obras e instalações

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.004 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Funcional Programática: 02.004.0015.0451.0211.1352

Elemento de Despesa:3449052 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 07010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados R\$ 10.000,00

006



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A alteração e abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para execução do termo de convênio FPE Nº603/2023 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e o Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal